



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N°. 006/2021, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA**

Ao Projeto de Lei n° 024/2021 de autoria do Executivo Municipal

**1. RELATÓRIO**

O Executivo Municipal, em 23 de abril de 2021 apresentaram o Projeto de Lei n° 024/2021, que “institui o Programa de Regularização de Edificações Escolares de domínio do Estado do Paraná, e dá outras providências”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 26 de abril de 2021, e encaminhado à Comissão de Educação, Saúde e Assistência, para parecer.

Justifica que o referido projeto objetiva a autorização legal para que o Poder Executivo possa desenvolver medidas de apoio e assessoramento técnico para regularização das edificações escolares de propriedade do Estado do Paraná já existentes em nosso Município, vez que praticamente todas escolas estaduais aqui existentes não se encontram averbadas no cartório de registro de imóveis, havendo necessidade premente de serem regularizadas e posteriormente averbadas nas respectivas matrículas dos imóveis.

A falta de averbações das edificações impede as realizações de quaisquer intervenções de melhorias futuras, quer sejam, de reforma, remodelação ou de ampliação das edificações com verbas públicas contingenciadas pelo governo estadual, razão pela qual justificado o interesse público deste Poder Executivo em contribuir no procedimento de regularização de tais edificações.

Contempla-se ainda na presente propositura a autorização para proceder a isenção de taxas municipais, decorrentes da análise de projeto arquitetônico, expedição do alvará de construção, visto de conclusão e habite-se sanitário, pertinentes as edificações escolares já existentes, tudo no intuito de, com a devida regularização, viabilizar o acesso a recursos para intervenções de melhorias futuras.

Para fins de cumprimento da legislação regente, segue em anexo Parecer do Impacto Orçamentário/Financeiro da medida que pretende-se implementar, o qual fora elaborado pela unidade administrativa responsável.

O Parecer Jurídico n° 018/2021-F, do Advogado Público desta Casa, que segue acostado, sugere que o presente projeto de lei seja encaminhado à Controladoria para análise. Em havendo Parecer favorável da Controladoria, o Parecer Jurídico é pela inexistência de óbice à aprovação. Caso contrário, o Parecer será pela existência de óbice.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



Conforme o Parecer do Controlador Interno de nº 13/2021, todos os procedimentos legais necessários para formalizar a renúncia de receita foram devidamente observados, entendendo pela possibilidade de aprovação pelas Comissões desta Casa.

## 2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto de lei está adequado a legislação pertinente, não havendo óbice quanto a sua aprovação e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação.

Sala de Reuniões, em 19 de maio de 2021.

  
**SÉRGIO KORB BASTOS**  
Relator

## 3. PARECER DA COMISSÃO – FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão acompanham o voto do Relator, de forma que o Projeto de Lei nº 024/2021 de autoria do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 19 de maio de 2021.

  
**JOZÉ CIRINEU MACHADO**  
Presidente

  
**GIVANILDO JOSÉ TIROLTO**  
Secretário

*ividu em Sessão Ordinária  
24/05/2021*